

RESOLUÇÃO Nº 860, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento de substituição de relatoria no Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, XIX, combinado com o art. 363, I, do Regimento Interno, considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos de substituição de relatoria previstos nos artigos 38, 39 e 75 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e, ainda, o disposto no Processo Administrativo eletrônico nº 008080/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Poderá ocorrer substituição de relatoria, com alteração da titularidade do acervo:

I – pela aposentadoria, renúncia ou morte do ministro relator;

II – pela posse de novo Presidente;

III – pela designação para redação de acórdão.

Art. 2º Compete à Secretaria Judiciária (SEJ) encaminhar à Secretaria de Tecnologia e Inovação (STI) a relação de processos a serem substituídos.

§ 1º A Assessoria do Plenário e as Secretarias das Turmas fornecerão a lista de processos com pedido de destaque, pedido de vista, processos pautados e demais casos com julgamento iniciado.

§ 2º A STI efetivará a substituição, inserindo no sistema informatizado os dados informados pela SEJ.

Art. 3º Compete à SEJ e à Secretaria de Gestão de Precedentes (SPR) proceder à substituição de relatoria dos processos que deixarem de ser substituídos nos termos do art. 2º desta resolução.

Art. 4º Em caso de aposentadoria, renúncia ou morte, haverá substituição da relatoria do acervo do cargo vago, salvo nos processos fora de tramitação.

§ 1º Chegando petição que contenha requerimentos dirigidos ao relator e, permanecendo o cargo vago, a Secretaria a remeterá ao ministro imediato na ordem decrescente de antiguidade (art. 17 c/c o art. 38, I, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal – RISTF), respeitada a competência do Tribunal ou da Turma.

§ 2º Nos processos com julgamento iniciado, havendo o ministro aposentado proferido voto, também deverá constar da autuação o nome do relator aposentado, até que se publique o acórdão.

§ 3º Nas hipóteses previstas no art. 38, IV, "b" e "c", do RISTF, haverá substituição apenas para as finalidades neles descritas.

Art. 5º Nos termos do art. 75 do RISTF, não haverá substituição de relatoria quando:

I – houver sido lançado o relatório;

II – houver inclusão em pauta;

III – o ministro despachar determinando a aplicação da regra regimental.

Parágrafo único. Salvo se vencido no julgamento, o ministro eleito presidente permanecerá na relatoria do processo.

Art. 6º Em julgamentos colegiados, a substituição com alteração de acervo somente ocorrerá quando vencido o relator no julgamento do mérito.

Parágrafo único. Concluído o julgamento e proclamado o resultado, caberá à Assessoria do Plenário ou à Secretaria da Turma registrar a substituição de relatoria, com alteração de acervo.

Art. 7º As dúvidas, omissões ou divergências serão resolvidas pelo Presidente da Corte, mediante decisão fundamentada.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Publicada no DJE/STF,
em 31/1/2025.

Este texto não substitui a publicação oficial.